



Segunda-feira, 31 de Março de 2025

I Série – N.º 59

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 9/25..... 12135

Dá por firme e válido o Acordo de Parceria entre o Ministério da Educação da República de Angola e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — UNESCO, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Ratificação n.º 1/25 12136

Dá por firme e válido o Acordo entre a República de Angola e a República do Ruanda para a Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenção da Evasão Fiscal, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 1/25..... 12137

Dá por firme e válido o Tratado de Marraquexe, que visa facilitar o acesso às obras publicadas a pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 2/25..... 12138

Dá por firme e válido o Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 3/25..... 12139

Dá por firme e válida a Convenção n.º 187 sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, destinada a promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho, e garante que será rigorosamente observada.

Carta de Adesão n.º 4/25..... 12140

Dá por firme e válida a Convenção n.º 190 sobre a Violência e Assédio, destinada a promover a Execução das Normas Internacionais do Trabalho, e garante que será rigorosamente observada.

Despacho Presidencial n.º 98/25 12141

Autoriza a Privatização, por via do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nas modalidades de Cessão do Direito de Exploração, Gestão e Alienação de Activos de 8 Unidades Hoteleiras da Rede de Hotéis IU, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática de actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, designadamente definir a modalidade de privatização adequada para cada activo, determinar a

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo n.º 376/25

de 31 de Março

Estando em curso a fase final do processo de operacionalização do novo Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto — AIAAN, através da metodologia ORAT — *Operational Readiness and Airport Transfer*;

Tendo em conta que o Certificado de Aeródromo 001/FNBJ.ANAC/2023, de 6 de Novembro de 2023, emitido pela Autoridade Nacional da Aviação Civil — ANAC, atestou a capacidade técnica-operacional do Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto e autorizou a sua abertura ao tráfego aéreo doméstico e internacional de voos de carga;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a conjugação das alíneas a), c) e k) do artigo 2.º e com o artigo 7.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 233/20, de 14 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, determino:

ARTIGO 1.º (Prorrogação e transferência)

1. É aprovada a prorrogação do prazo estabelecido no Decreto Executivo n.º 5/24, de 8 de Janeiro, que aprova o Processo de Transferência Gradual de Operações dos Voos do AIL para o AIAAN.

2. É definido o dia 1 de Junho de 2025, como data-limite para a conclusão do processo de transferência dos voos comerciais e regulares internacionais de passageiros, do Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro (LAD) para o Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto (AIAAN/NBJ).

3. As Companhias Aéreas que operam em Angola podem efectuar a transferência gradualmente, concluindo-a na data-limite, fixada no número anterior.

ARTIGO 2.º (Início das operações)

As Companhias Aéreas que operam em Angola devem selecionar um prestador de serviço de assistência em terra, certificado pelo Operador Aeroportuário do AIAAN, e pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), assegurando que o processo de transferência seja deviamente observado e acautelado, respeitando as regras da aviação civil observadas à nível nacional como internacional.

ARTIGO 3.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2025.

O Ministro, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu.*

25-0128-A-I (MIA))

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série	Kz: 793 169,13
A 2.ª série	Kz: 413.899,61
A 3.ª série	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://jurisnet).